

CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CONCURSO PÚBLICO 2022
EDITAL 001/2022
RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROVAS DE TÍTULOS

CARGO: Assessor Jurídico

Nº da Inscrição	Recurso	Parecer
142	Candidato(a) alega, em síntese, que o candidato de inscrição Nº 103, “NÃO tenha tempo de serviço como assessor jurídico , mas apenas atuou na condição de Advogado e em outros cargos, como Estagiário do Ministério Público do Piauí.” E por fim pede que seja divulgada as provas de títulos do candidato.	<p>DEFERIDO: Após análise do recurso da prova de títulos do Candidato questionado, foi constatado que a Carteira de Trabalho do mesmo na página 07 - Contrato de Trabalho, o cargo do contratado é de Advogado, não sendo este cargo contemplado pelas Leis Nº 768/2019 e Lei Nº 826/2022 que trata da criação do cargo de Assessor Jurídico e Assessor de Licitações da Câmara Municipal de Uruçuí. Junto com os títulos candidato apresentou Contrato Individual de Trabalho na “Função” de Assessor Jurídico, contrariando para comprovação de Tempo de Serviço o que dispõe o item 4.12.2 do Edital, na segunda parte, como podemos observar abaixo:</p> <p>4.12.2. A comprovação do tempo de serviço no cargo ou emprego será mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, conforme modelo constante no Anexo VII, quando se tratar de órgão público e deverá ser assinada pelo responsável do Setor de Recursos Humanos ou a quem são delegados poderes por ele ou cópia do contrato constante na carteira de trabalho quando o regime de trabalho do empregador for celetista, sendo esta válida após a comprovação da veracidade das informações, que será feita pela Comissão Organizadora do Concurso Público. No caso de Cooperativas, os candidatos cooperados deverão apresentar a Ata que comprove tal situação. (grifo nosso).</p> <p>Como visto, Contrato Individual de Trabalho não é válido para comprovação de tempo de serviços</p> <p>O contrato de trabalho constante na página 07 da Carteira de Trabalho é no “Cargo” de Advogado.</p>

		No tocante a divulgação das provas de títulos dos candidatos (documentos) não existe previsão editalícia para tal, estando os mesmos a disposição para consultas junto a Comissão Organizadora do Concurso. Diante do parecer, o candidato passa a obter a Nota 02 na Prova de Títulos
149	Candidato alega que não foi considerada a Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Alega ainda que o Título em comento faz parte da área do Direito conforme mencionado na página 2 do Diploma	DEFERIDO: Após análise do recurso foi constatado que o Certificado de Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável foi enviado tempestivamente e não analisado pela Banca. Após análise foi constatado que mesmo abrange as seguintes áreas do Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito , estando de acordo com o item 4.12.1.3 do Edital. 4.12.1.3. Pós-Graduação: Especialização na área pela qual está concorrendo Diante do parecer, o candidato passa a obter a Nota 01 na Prova de Títulos

Teresina – PI, 31 de janeiro de 2023

Banca Avaliadora de Títulos

CONSEP